



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0257/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0257/1996 DE 13/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

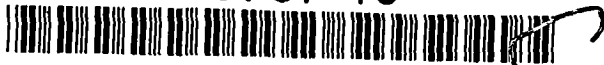
E M E N T A:

OBRIGA TODOS OS VAREJÕES, SACOLÕES E FEIRAS-LIVRES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A POSSUIREM BA LANÇA PILOTO PARA USO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:24:40

00000013787-16



ARQUIVADO EM 01/04/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

144

Folha nº	01	de	pred.
n.º	257	de	96

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0257/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 113 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E TRABALHO;
ELABORAÇÃO E QUANTO
PR. DENTE

Obriga todos os Varejões, Sacolões e Feiras-livres, localizados no Município de São Paulo, a possuírem "Balança Piloto" para uso coletivo, e dá as outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os Varejões, Sacolões e Feiras-livres localizados no Município de São Paulo, ficam obrigados a possuírem "Balança Piloto" para uso coletivo dos consumidores em geral.

§ 1º - Nos referidos locais é obrigatório a existência de no mínimo 01 (uma) balança piloto.

§ 2º - A balança, ou balanças piloto de que trata o "caput" deste artigo, deverão estar sempre em perfeito estado de uso, e devidamente aferidos pelo órgão fiscalizados competente.

Art. 2º - No caso dos varejões, sacolões e feiras-livres municipais, tal obrigação ficará à cargo da Secretaria Municipal de Abastecimento que deliberará à respeito.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto desta Lei, acarretará ao infrator, no caso de particular, pena de multa no valor de 15 (quinze) UFGs, que será convertida em UFGs., e, no caso de agente público, sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 MAR 1996

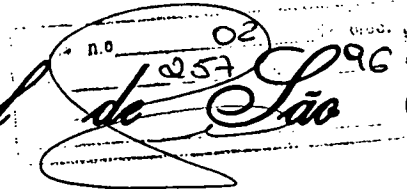
-DT. 10-

Cód. 0522

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
SEGRETO (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z)
n.º 04 / 19 / 03 / 192 a 192
cadastro (s) sob n.º 04 / 19 / 03 / 192 a 192



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1996.

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**

YHK/



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lamentavelmente, ainda, hoje, existem comerciantes inescrupulosos que visam burlar a boa fé e os direitos do consumidor, principalmente no que tange à venda de produtos comercializados em varejões, sacolões e feiras-livres, os quais em sua grande maioria se dão por pesagem em balanças, quer mecânicas ou eletrônicas.

É fácil detectar-se à qualquer momento em um desses locais, o desnível e a falta de aferimento das referidas balanças, o que impõe ao consumidor sempre relativa perda na quantidade do produto que está adquirindo e, principalmente, do seu rico e suado dinheiro; enriquecendo desta forma, sobremaneira, esses comerciantes aos quais poderíamos até denominar de "mal-carátters".

Assim, a obrigação de colocação de balança, ou balanças piloto nos referidos locais, auxiliará e beneficiará enormemente os consumidores, que, pessoalmente poderão verificar a exata pesagem dos produtos adquiridos, podendo com isto, de imediato, procederem às devidas reclamações contra àquele ou aqueles que quiserem aviltar ou tentar aviltar, os seus direitos de consumidor.

Estas são mais do que suficientes as justificativas deste Edil, para ver a presente proposição aprovada pela plenária desta Casa.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 257 de 1996 de 19/03/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-276/95

em 19/03/96.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assista Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

Gr! ATM:
Trata-se de projeto
de igual teor ao
PL 276/95. Ver-se
o auto.

25.3.96
[Signature]

Ao nobre Ver.Viviani Ferraz:

Conforme despacho do Sr. Presidente,
tomar ciência e devolver.

ATM
ciente, arquivo-se
[Signature]

26.03.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe -
A. T. M.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

28.3.96

LUÍZ GREGÓRIO DE CARVALHO
Téc. Leg. - A.T.M.

919TM:

Arquivar-se
28.3.96

[Signature]

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04 fls.

Arquivo em 01/04/96

O Func.º [Signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ n.º 05

Em 17 3 97

(a) _____
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

05

do processo n.º

257

de 19

96,

17

3

97

(a)

Raydalla G. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0443/1997..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/3 /97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° 06 - e folha de informação
sob n° 1713/97

Rm
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

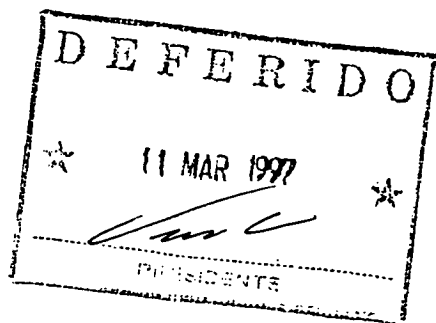
GABINETE DA LIDERANÇA DO PL

Folha n.º	06	de proc.
n.º	257	do 19.96
Rrs		

Requerimento

13 - RDS
13-0443/1997

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



Requeiro à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, para que seja providenciada a volta da tramitação dos Projetos de Lei conforme abaixo, de autoria do Vereador Viviani Ferraz:

Projeto Decreto Legislativo
015/1995 - 093/1995

Projeto Lei

858/96 - 857/96 - 845/96 - 833/96 - 813/96 - 659/96 - 657/96 - 656/96 - 426/96 - 341/96
- 257/96 - 056/96 - 014/96 - 1364/95 - 1313/95 - 1042/95 - 939/95 - 730/95 - 384/95 -
291/95. Anq. AM. 212 R. /

Sala de Sessões, 11 de março de 1997

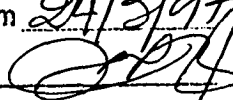
Vereador Monamad Said Mourad
Líder da Bancada do PL

11 MAR 1997

-DT. 10-

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Rearquivar o presente processo.
24/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	14/3/97
Arquivado novamente em	24/3/97
cl	06 fls. O func.º
	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe da Seção Técnica II	



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 276/1995
19/03/96-10.16.18

Ementa:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE BALANCA
ELETRÔNICA PARA CONFERÊNCIA À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMI-
DORES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em.....: 29/03/1995

Autuado em.....: 29/03/1995-Processo 01-276/1995

Leitura.....: 29/03/1995, na Sessão Ordinária 263, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 31/03/1995, página 59, coluna 2

Palavra(s) chave(s): AFERICAO / BALANCA ELETRONICA / BARRACA (FEIRA LIVRE)
/ CASSACAO / CONSUMIDOR / DEFESA DO CONSUMIDOR / ESTABELECIMENTO COMERCIAL
/ IFEM / LACRE / LICENCA DE FUNCIONAMENTO / MERCADORIA / MULTA /
OBRIGATORIEDADE / PESAGEM / PESOS E MEDIDAS / SUPERMERCADO.

TRAMITACAO:

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I	Atm	I	29/03/1995	I	05/04/1995-17:09
I	JUST	I	06/04/1995-11:07	I	13/06/1995-14:40
I	ECON	I	13/06/1995-15:00	I	25/08/1995-17:00
I	FIN	I	28/08/1995-19:00	I	18/09/1995-16:47
I	LEG3	I	18/09/1995-18:00	I	29/09/1995-14:11
I	FIN	I	29/09/1995-19:00	I	05/10/1995-10:48
I	ATM	I	05/10/1995-14:33	I	
-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I		I		I	

Comissao(oes) designadas em 29/03/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 06/04/1995
Prazo regimental: 21/04/1995
Rejator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em: 06/04/1995

Prazo prorrogado de 20/04/1995 ate 02/05/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1359/1995 --> PARECER nro. 696/1995

Apresentado em.....: 02/05/1995

Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1359/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 696/1995 em
02/05/1995, publicado no D.O.M. em 14/09/1995, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 02/05/1995.

=>Pedido de vista em 02/05/1995 - Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL).

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 13/06/1995
Prazo regimental: 22/08/1995
Relator: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Designado em: 13/06/1995

Prazo prorrogado de 29/06/1995 ate 22/08/1996 devido artigo 63 do regimento
interno.

RELATORIO nro. 5057/1995

Apresentado em.....: 15/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

RELATORIO nro. 5056/1995 --> PARECER nro. 1144/1995

Apresentado em.....: 22/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

- 2 -

..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

Relatorio 5056/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1144/1995 em
22/08/1995, publicado no D.O.M. em 14/09/1995, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 22/08/1995.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 28/08/1995
Prazo regimental: 12/09/1995
Relator: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
(PMDB)
Designado em: 25/08/1995

RELATORIO nro. 2283/1995 --> PARECER nro. 1322/1995

Apresentado em.....: 12/09/1995
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
..Vereador(a) RUBENS ROMANO (PSDB)

Relatorio 2283/1995 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1322/1995 em
12/09/1995, publicado no D.O.M. em 14/09/1995, pagina 40, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 12/09/1995.

Comissao(oes) designadas em 29/09/1995: